



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 02 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 331-A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.554**

Dispõe sobre o reajuste da gratificação paga aos pregoeiros e equipe de apoio para a realização dos pregões, na forma do disposto no Parágrafo Único do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.277, de 18 de dezembro de 2009.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a necessidade de reajustar a gratificação paga aos pregoeiros e equipe de apoio para a realização dos pregões;

Considerando a existência de norma expressa que admite o reajuste, estabelecendo seus parâmetros e condições – Lei Municipal nº 3.277, de 18 de dezembro de 2009 e,

Considerando que o índice de reajustamento pelo IPCA/IBGE do mês de dezembro de 2017 acumulado dos últimos 12 (doze) meses é de 2,9473%, conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.277, de 18 de dezembro de 2009,

Considerando que o índice de reajustamento pelo IPCA/IBGE do mês de dezembro de 2018 acumulado dos últimos 12 (doze) meses é de 3,7455%, conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.277, de 18 de dezembro de 2009,

Considerando o disposto no Protocolo nº 2019/07/008895 do Departamento de Contabilidade e Finanças.

DECRETA:

Art.1º - Ficam reajustados os valores pagos a título de jeton e ou gratificação aos Pregoeiros Municipais e Equipe de Apoio, para R\$ 339,53 (trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos) aos Pregoeiros, cuja importância será paga por pregão realizado e, R\$ 101,90 (cento e um reais e noventa centavos) a cada membro da Equipe de Apoio, por pregão que participar, na forma do disposto no Parágrafo Único do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.277, de 18 de dezembro de 2009.

Art.2º - As despesas decorrentes de execução da presente decretação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 01 de agosto de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 5.555

Dispõe sobre a fixação de valor de tarifa pública do transporte coletivo urbano.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso XXII da Lei Orgânica do Município, que estabelece conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas,

Considerando o disposto no artigo 175, Parágrafo Único, inciso III da Constituição Federal,

Considerando que será concedida à iniciativa privada, pessoa jurídica, mediante concorrência pública, a concessão para exploração dos serviços de transporte coletivo no Município de Mirassol.

DECRETA:

Art.1º - Fica fixada a tarifa pública do transporte coletivo urbano no Município em R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

Art.2º - Revoga-se em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 5.538, de 13 de maio de 2019.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor, após a homologação de concessão do serviço público coletivo de passageiros no Município de Mirassol à empresa vencedora.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 02 de agosto de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa